



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº IL 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025.

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.553.106/0001-83



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- descrição sucinta do objeto

Assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos e textualização das proposições legislativas, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atendimento a demanda de assessoramento jurídico as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos e textualização das proposições legislativas, bem como a emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos e resoluções, no intuito de garantir maior segurança e lisura dos procedimentos e dos atos praticados pelo Poder legislativo municipal de Souto Soares-Ba.

Obs: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 12 (doze) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total da contratação em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

	item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
	01	Assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares -Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos	UN	12	8.000,00	96.000,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

		pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício 2025.				
TOTAL: R\$96.000,00						

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO	
ASS: 	Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares-Bahia, em 08 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,



ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO

1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, em 08 de janeiro de 2025

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025, realizada pela 1º Secretario desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, em 08 de janeiro de 2025

A empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 30.553.106/0001-83, situado na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES- BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Agente de Contratação



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador-Bahia, 02 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – *Advocacia Legislativa*, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF nº 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **Matheus Silva Souza**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

QUEM É MATHEUS SOUZA?

**Advogado Especialista
em Câmara de
Vereadores e que tem
como missão o
engrandecimento e
fortalecimento do Poder
Legislativo Municipal!**



 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

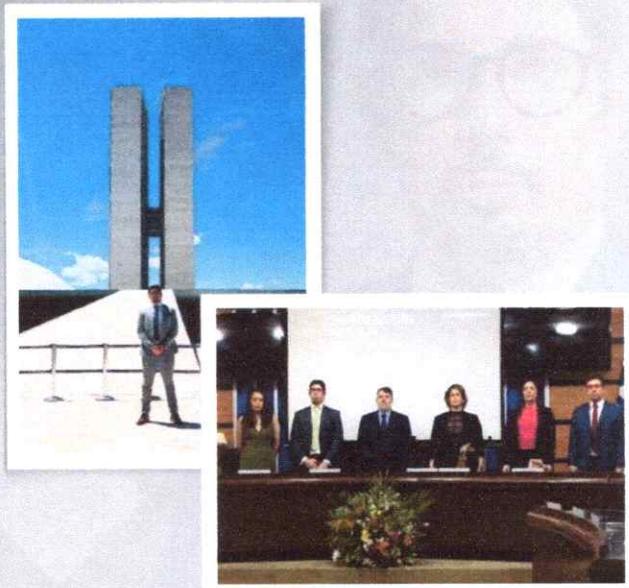
www.matheussouzaadv.com.br

- Subprocurador-Geral do Município de Vitória da Conquista (2023);
- Procurador do Município de Vitória da Conquista (2022);
- Assessor e Consultor Jurídico de várias Câmaras Municipais;
- Mestrando em Direito – UCSAL;
- Professor Auxiliar de Direito Processual Constitucional da Universidade Católica do Salvador;
- Pós-Graduado em Direito Municipal;
- Pós-Graduado em Licitações e Contratos – Nova Lei de Licitações;
- Pós-Graduado em Direito Processual Civil;
- Especialista em Reforma e Atualização de Lei Orgânica do Município, Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Membro Diretor/Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista – ABAM;
- Membro da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia;
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB-Bahia;
- Palestrante e Instrutor em eventos e cursos para Vereadores;
- Membro da Comissão da Nova Lei de Licitações do município de Vitória da Conquista – Responsável pela elaboração da minuta do Decreto que irá regulamentar a nova lei no município (2021);
- Co-Autor do Livro Direito Municipal – UCSAL 2024;
- **Curriculum lattes:** <http://lattes.cnpq.br/5910266412299415>





www.matheussouzaadv.com.br



MATHEUS SOUZA possui certificação em Técnica Legislativa, Processo e Procedimento Legislativo, Ouvidoria Parlamentar e Processo Regimental pela **Câmara dos Deputados e Senado Federal**.



www.matheussouzaadv.com.br

Apixonado pelo Direito Municipal, Direito Legislativo e Direito Eleitoral, foi nos municípios, e principalmente no Poder Legislativo Municipal que me encontrei, e o meu foco tem sido, é e será, capacitar a Vereança.

Com mais de 12 anos de experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto ao Poder Legislativo Municipal, me dedico a ajudar os Vereadores e as Câmaras Municipais a construir um Legislativo Forte, Independente e Atualizado com as principais inovações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, tenho ajudado o Poder Legislativo Municipal na revisão e atualização das Leis Orgânicas dos Municípios, Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar, principais instrumentos normativos no âmbito municipal.

Estou preparado para atender as mais diversas necessidades vivenciadas no cotidiano do Legislativo Municipal, comprometido com a ética, a transparência e a excelência profissional.

É um dos poucos Escritórios no Estado da Bahia com expertise em reforma e atualização de Leis Orgânicas, Regimentos Interno e Códigos de Ética e Decoro Parlamentar, já tendo elaborado essa assessoria e consultoria jurídica especializada em diversas Câmaras Municipais.



NOSSAS SEDES

 MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

 MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Salvador - Bahia



O Salvador Trade Center é um dos complexos empresariais mais completos e modernos de Salvador, possui um pavimento de shopping tipo street mall com um mix variado de 53 lojas, dois quiosques, além de duas torres empresariais com 22 andares em cada totalizando 748 salas, cinco níveis de garagens com mais de 1400 vagas de estacionamento, business center com capacidade para 260 lugares completamente reformado, com ar condicionado, internet, salas de reuniões, projetores e sistema de som, dois elevadores panorâmicos e um heliponto aberto ao tráfego aéreo com autorização da ANAC.



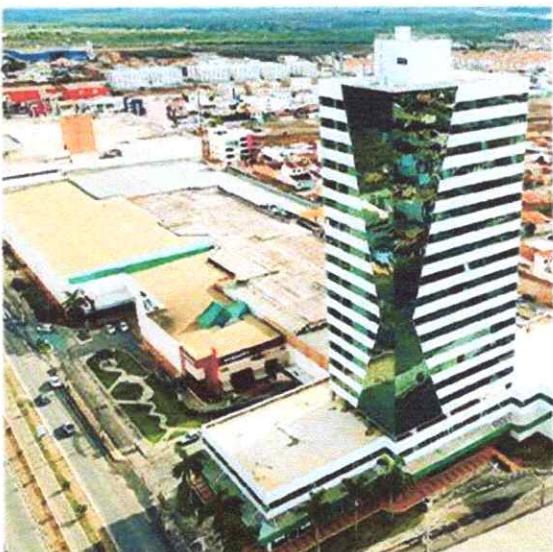
SALVADOR TRADE CENTER – Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Vitória da Conquista - Bahia



Nossa sede é localizada no 11º andar no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul – Salas 1104/1105 – um dos edifícios mais modernos do interior da Bahia. O complexo conta com mais de 198 salas e 265 vagas de garagem, além de um centro de convenções.



Av. Juracy Magalhães, 3340-A, Felicia, ao lado do Shopping Conquista Sul.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSO LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES.

VALOR MENSAL:

R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



www.matheussouzaadv.com.br

- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;
- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, cumpre informar que o presente orçamento é válido por um período de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB-BAHIA 4055-2018
MATHEUS SILVA SOUZA
OAB-BA 38.342

 MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 88920 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço do imóvel: Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028190

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 20/11/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 20 de Novembro de 2024

Chave de validação: 7a6187f2

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245033216

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.553.106/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Certidão nº: 80143216/2024

Expedição: 20/11/2024, às 15:53:12

Validade: 19/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.553.106/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.553.106/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:59:31 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **109E.9E3B.413F.BD25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00660055E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço: Rua Cláudia Botelho, 17. Candeias. Vitória da Conquista-Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.553.106/0001-83

Razão

Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

R CLAUDIA BOTELHO 17 BLOCO 08 APT 01 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903485026060457

Informação obtida em 23/12/2024 11:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Praça Dr. Ordálio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 - Ituaçu- Bahia - Telefax: (77) 3415-2102

CNPJ 63.170.468/0001-44

E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.170.468/0001-44, com sede na Praça Dr. Ordálio Souza Guimarães, 17 – Bairro Nossa Senhora do Alívio CEP: 46.640-000, Ituaçu-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ALMIR SANTOS PESSOA** casado, portador do RG nº 11.425.115-02 SSP/BA e inscrito no CPF nº 007.410.165-08, residente e domiciliado nesta cidade de Ituaçu-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Ituaçu-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituaçu-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Ituaçu – Bahia, 13 de dezembro de 2024.

ALMIR SANTOS PESSOA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituaçu
Presidente
Almir Santos pessoa
CNPJ - 63170468/0001-44

Visite Ituaçu



Igreja Matriz



Gruta da Mangabeira



Rio Mato Grosso



Arquitetura Preservada



Cachoeira das Moendas



Bica da Água Preta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ITARANTIM – BAHIA, 05 de Dezembro de 2024

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ozeas Mares Gigante, brasileiro, maior, capaz, agente político, portador da C.I.RG.SSP/BA nº 05968662-67 inscrito no CPF sob o nº 635.271.385-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 28, – Bairro Alameda Nova Esperança, Itarantim/BA, com prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Itarantim-Bahia, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, bem como o acompanhamento e orientações nas Reuniões Ordinárias, sempre que solicitado pela Mesa Diretora, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2023 aditivado para o exercício 2024) com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Era o que tínhamos a atestar.

OZEAS MARES GIGANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA – C.N.P.J: 63.100.325/0001-66

Rua Ana Izabel Muniz, 20 - CEP.: 44.775-000

Fone: (74)3551-2166 – e-mail: cmfiladelfia@outlook.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.100.325/0001-66, com sede na Rua Ana Izabel Muniz, 20 - Centro, Filadélfia-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LAILSON MIRANDA NASCIMENTO**, portador do RG nº 2023791081 SSP/BA e inscrito no CPF nº 120.105.257-28, residente e domiciliado no Distrito de Aroeira, município de Filadélfia-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Filadélfia-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Filadélfia-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2024), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Filadélfia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LAILSON MIRANDA NASCIMENTO

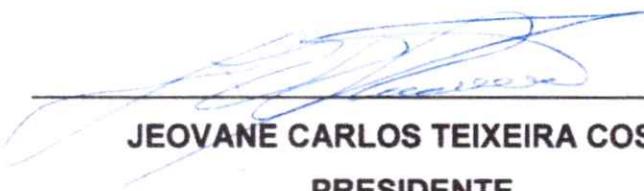
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA - BAHIA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.269.101/0001-86, situada na Praça Deoclides Cardoso, n.º 580, São Cristóvão, Caculé/BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 10684384, inscrito no CPF sob o n.º 012.412.356-27, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, para reforma e atualização da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BAHIA; do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ-BAHIA; e elaboração do CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, perfazendo 3 (três) instrumentos normativos, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n.º 006/2023), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Caculé – Bahia, 06 de dezembro de 2024.


JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC: 03 202 764/0001-58

RUA Dr GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

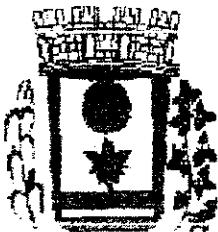
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 3 202 764/0001-58, com sede na Rua DR. GERCINO COELHO, N° 199, Candiba-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ALECI MOURA SILVA**, casado, portador do RG n° 04655017- 88 SSP/BA e inscrito no CPF n° 537.808.845 - 45, residente e domiciliado nesta cidade de Candiba-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito. ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Ávores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11° andar, Salas 1104/1105, Vitoria da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Candiba-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n° 025/2023), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Candiba – Bahia, 09 de dezembro de 2024.



ALECI MOURA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 63.087.563/0001-89, com sede na Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba, aqui representado pelo Presidente, **Sr. ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 934.345.375-20, residente e domiciliado neste município, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, e no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, prestou exímio serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para elaboração reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BAHIA, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos (Inexigibilidade nº 009/2023).

Canarana – Bahia, 12 de dezembro de 2024.


Adeilson Rodrigues de Oliveira
Presidente
BENO 2023/2024

ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.269.101/0001-86, situada na Praça Deoclides Cardoso, n.º 580, São Cristóvão, Caculé/BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 10684384, inscrito no CPF sob o n.º 012.412.356-27, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, visando o acompanhamento e assessoramento nos processos administrativos internos e externos da câmara municipal, e representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Caculé perante o juízo, em qualquer instância; e a representação na defesa dos interesses da contratante perante o tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia – TCM - Bahia, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n.º 002/2024), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Caculé – Bahia, 06 de dezembro de 2024.


JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

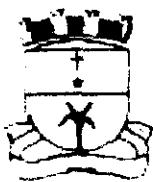
ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, **AILTON MOREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.319.235-53, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, N 53, Zona Rural - Barra do Choça - BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de pareceres jurídicos em processos administrativos, projeto de leis, decretos, resoluções e elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa privada do Legislativo, bem como a representação judicial da Câmara em Juízo, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2023 aditivado para o exercício 2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ailton Moreira Silva".

AILTON MOREIRA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólio Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ABAÍRA – BAHIA, 05 de dezembro de 2024.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2024 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2023 aditivado para o exercício 2024) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Anderson Azevedo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA



Souto Soares/Bahia, em 08 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor
EDMILSON MENDES DOS ANJOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares, em 08 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, 08 de janeiro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 003/2025

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, da prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada no setor jurídico, em processos legislativo, da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, conforme indica a contratação da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, situado na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, dispõe que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, *in litteris*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização e conhecimento técnico e/ou práticos, comprovados, em área específica de conhecimento.

Para Marçal Justen Filho,

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Cumpre-se os requisitos da inexigibilidade, quem comprovadamente, demonstrar a notória especialização e não apenas uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado que enseja um amplo conhecimento técnico.

A documentação acostada aos autos comprova a capacitação técnica através da apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados em diversos municípios, certificados de graduação, pós graduação, especializações, cursos de aperfeiçoamento, o que demonstra a notória especialização que a empresa ora pretendida contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

A empresa escolhida demonstra amplo conhecimento, restando comprovada sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias à realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 003/2025 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº
IL 003/2025. BASE LEGAL: ART. 74, III, C DA LEI
14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na imprescindível via de resolução para sanar a demanda relacionadas a processos legislativos, no assessoramento as comissões, na elaboração de pareceres jurídicos de projetos de leis,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

decretos, resoluções e no que couber, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, pela contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria, no período de oito meses, no exercício de 2024, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025.** pela empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Souto Soares/Bahia, em 08 de janeiro de 2025.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

AUSTIANE PORTO DA SILVA

Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de e consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

2.8. O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. elaboração de parecer jurídico;

4.3.2. Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário;

4.3.3. Acompanhamento das sessões públicas das sessões ordinárias e extraordinárias;

4.3.4. Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade;

4.3.5. Assessoramento as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, com sede na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 8.000,00(oito mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 08 de janeiro de 2025

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 003/2025, Inexigibilidade De Licitação Nº 003/2025, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, exercício 2024.

1.3. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, com sede na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190, CEP: 46990-000.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00(oito mil reais) mensais, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 08 de janeiro de 2025.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente da Câmara



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TECNICOS E TEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2025**, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 003/2025

Inexigibilidade nº IL 003/2025

Contratado: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Valor Mensal: 8.000,00 (Oito mil reais).

Valor Total Global: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 08 de janeiro de 2025.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente